

❑ **MÓDULO 2 – USO DA FORÇA**

- ❖ **Conceitos e definições**
- ❖ **Uso da Força e o Agente de Segurança Pública**
- ❖ **Legislação sobre o Uso da Força**
- ❖ **Uso devido e indevido da força**
- ❖ **Responsabilidades pelo Uso da Força**
- ❖ **Conclusão**
- ❖ **Exercícios de avaliação**

FORÇA E PODER ATRAVÉS DOS TEMPOS

DEUSES
ESTADO
PODER JUDICIÁRIO

Mitologia
Estado
Poder (servidor)
Garantias coletivas

HERÓI
POLICIAL
AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA

BELEZA
ESTÉTICA
FARDAMENTO

FORÇA
ARMA
INSTRUMENTOS (EPI)

BEM/VALOR
PODER
SERVIR (GARANTIR DIREITOS)

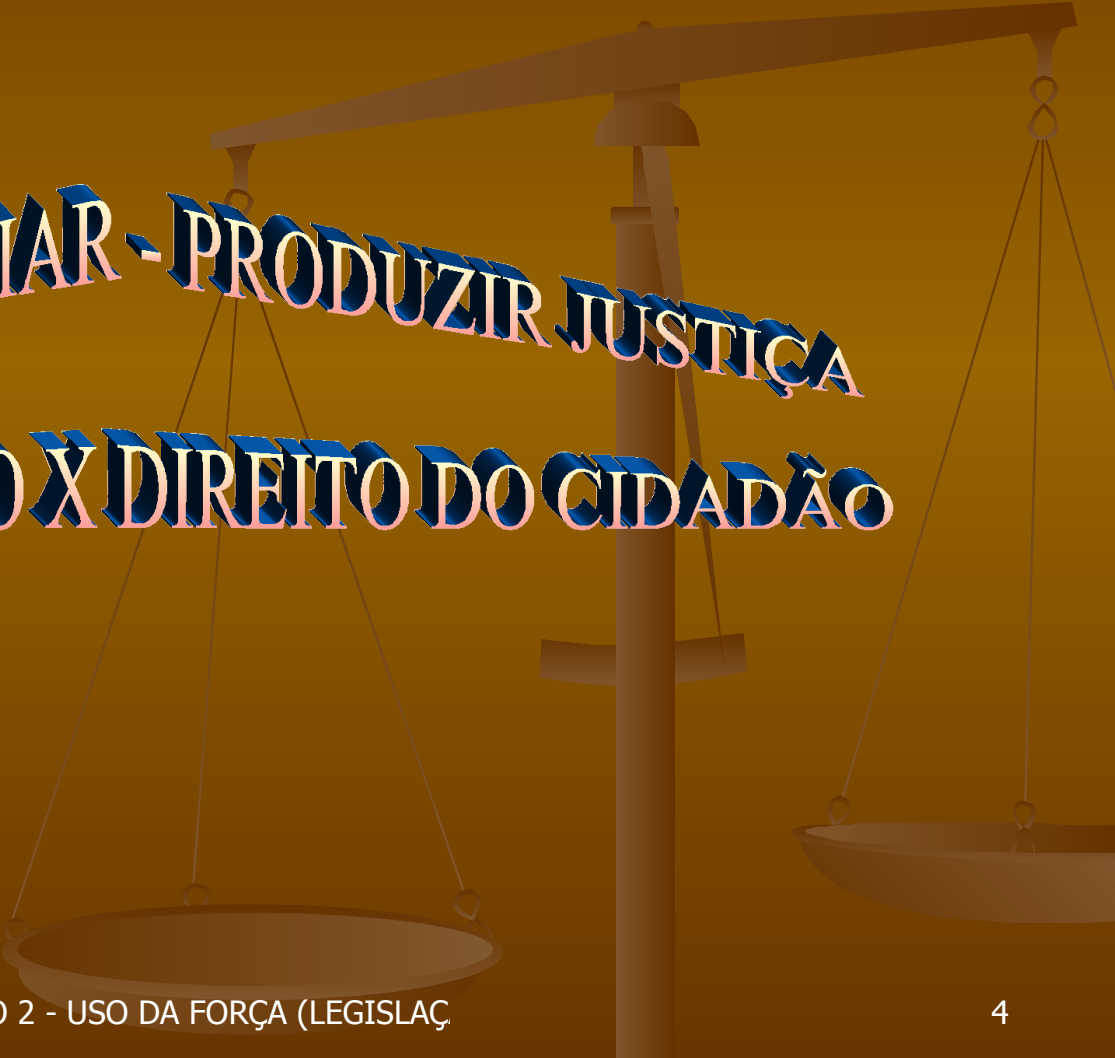
FORÇA E CONQUISTA (TUTELA)

*Segundo Tzu (Gal Chinês – IV a.C.) um exército para ser forte tinha:
aplica-se hoje?*

- Efetivo preparado (capacitação, A.Q., treinamento, reciclagem...)
- Obedecer à lei (deveres e obrigações)
- Ter um plano muito estudado (planejamento)
- Enganar o inimigo (ação calculada)
- Ser rápido (agir/perfeição)
- Oportunista (preparo)
- Flexível (multifacetado)
- Animado (motivado/engajado/atuante)
- Seguro (atitude)
- Conhecedor de si e do inimigo (Direitos e deveres)

Fatores importantes que asseguram o funcionamento e a Integridade da ação. Meta: Contenção e respeitabilidade.

MISSÃO PRECÍPUA DO JUDICIÁRIO



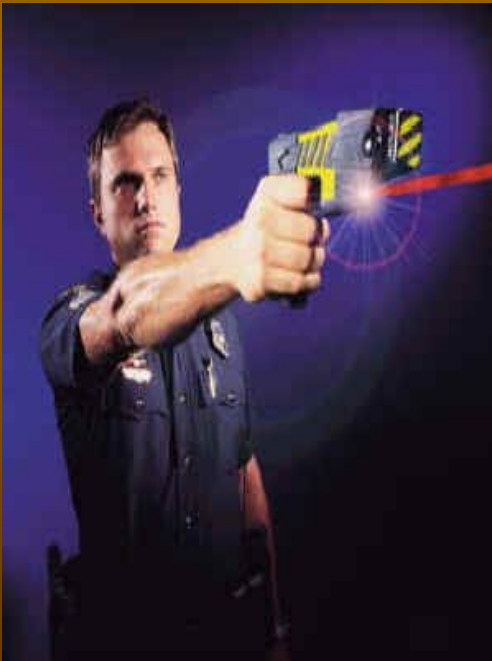
JULGAR - CONCILIAR - PRODUZIR JUSTIÇA
DEVER DO ESTADO X DIREITO DO CIDADÃO

MOD. 2 – USO DA FORÇA – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

- **FORÇA** – é toda intervenção compulsória sobre o indivíduo ou grupos de indivíduos, reduzindo ou eliminando sua capacidade de autodecisão.

FORÇA

- **NÍVEL DO USO DA FORÇA** – é entendido desde a simples presença do agente em uma intervenção até a utilização da arma de fogo.

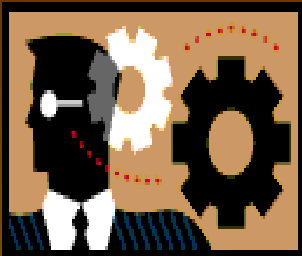


**Agente de Segurança Pública
(presença e ação extrema
- uso da arma, neste caso uma taser)**

ÉTICA

- **ÉTICA** – é o conjunto de princípios morais ou valores que governam a conduta de um indivíduo ou de membros de uma mesma profissão.
- Ética se assemelha ao conceito comum de moralidade, honestidade, bons costumes, boa administração, princípios de justiça, equidade.

O termo ética, deriva do grego *ethos* (caráter, modo de ser de uma pessoa) Para Sócrates, Ser ético é ser bom.



- **USO PROGRESSIVO DA FORÇA** – consiste na seleção adequada de opções de força pelo agente de segurança pública em resposta ao nível de submissão do indivíduo suspeito ou infrator a ser controlado.



LEGISLAÇÃO SOBRE USO DA FORÇA

Uso legítimo da força: nos remete a questões legais e éticas.

Uso ilegítimo da força: nos remete a questões de violência, truculência, abuso de poder, arbitrariedade, condutas inconcebíveis de um agente de segurança pública.

O uso da força está relacionado ao interesse coletivo, servindo até mesmo como medidor de desenvolvimento social. E no PJF?

REFLEXÃO

Você já ouviu falar em Uso Progressivo da Força?

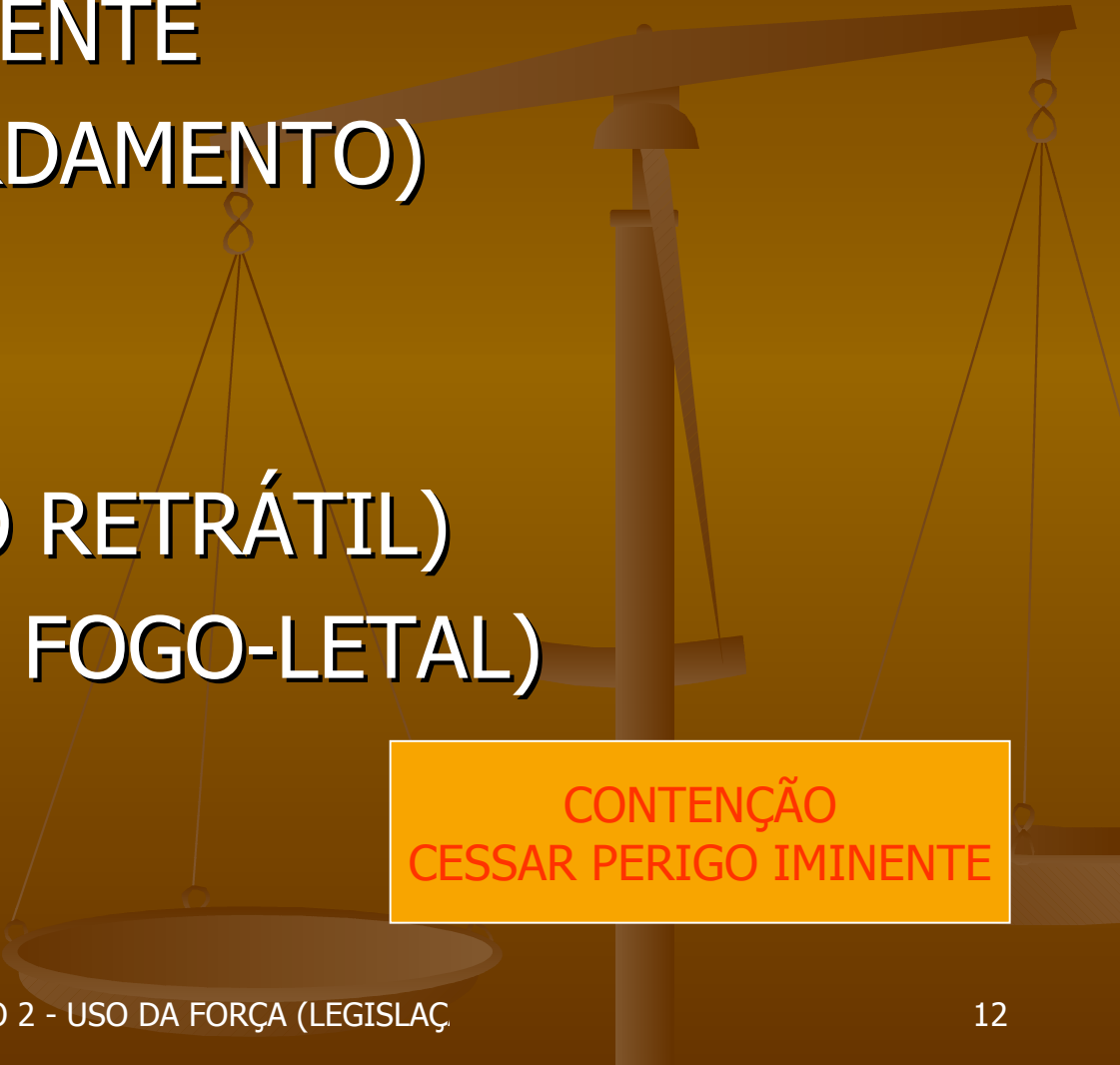
Você sabe a diferença entre Poder, força e violência?

VEJA O VÍDEO

USO PROGRESSIVO DA FORÇA



PROGRESSÃO DA FORÇA



- FORÇA INTELIGENTE
- PRESENÇA (FARDAMENTO)
- VERBALIZAÇÃO
- ALGEMAS
- ASPEN (BASTÃO RETRÁTIL)
- ARMA (TASER E FOGO-LETAL)

CONTENÇÃO
CESSAR PERIGO IMINENTE

LEGISLAÇÃO

ATUAÇÃO DO AGENTE

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- LEIS NACIONAIS
- REGULAMENTO E REGIMENTO DO TRT/SP

NORMAS DE CONDUTA E AÇÃO

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

DA SEGURANÇA PÚBLICA

- **Art. 144.** A Segurança pública, **dever do Estado**, direito e *responsabilidade de todos*, é exercida para a **preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio...** *(grifo nosso)*

**PROTEÇÃO
FÍSICA E MENTAL**

CF. ART.SOBRE TRATAMENTO DEGRADANTE OU TORTURA

■ Constituição Federal/88, Art. 5º, Inciso III

Art. 1º Constitui crime de tortura: **(Lei nº 9.455/97 – Tortura)**

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

- a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;
- b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;
- c) em razão de discriminação racial ou religiosa;

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

§ 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

§ 2º Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.

§ 3º Se resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de quatro a dez anos; se resulta morte, a reclusão é de oito a dezesseis anos.

§ 4º Aumenta-se a pena de um sexto até um terço:

I - se o crime é cometido por agente público;

II - se o crime é cometido contra criança, gestante, deficiente e adolescente;

II – se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos

REGULAMENTO GERAL DO TRT DA 2ª REGIÃO

Art. 56 – Ao Serviço de Transporte e Segurança incumbe o planejamento e a execução da distribuição das viaturas; o zelo pela regular documentação, conservação, manutenção e limpeza dos veículos; bem como a guarda e vigilância dos bens móveis e imóveis da 2ª Região da Justiça do Trabalho; além da preservação da ordem nos respectivos recintos oficiais.

§1º -...

§2º -...

§3º – Aos Setores de Portaria e Vigilância incumbe a ordem nos prédios da 2ª Região da Justiça do Trabalho, conforme o caso; controlar o acesso do público e servidores e a entrada de bens e serviços, bem como zelar pela regular retirada de bens móveis de suas dependências, além de observar as regras do cerimonial, quanto ao hasteamento e arreamento do Pavilhão Nacional.

REGULAMENTO INTERNO DO TRT 2ª REGIÃO

CAPÍTULO II

DA POLÍCIA DO TRIBUNAL



Art. 8º. A polícia do Tribunal é exercida pelo Presidente, contando com os *recursos humanos disponíveis no Tribunal* e com a faculdade de requisitar o concurso de outras autoridades.

§1º. Ocorrendo infração à lei penal na sede ou nas dependências avançadas do Tribunal, envolvendo autoridade ou *servidor* sujeito a sua jurisdição, o Presidente requisitará a instauração de inquérito.

§2º. A polícia das sessões e das audiências compete ao seu Presidente.

RECURSOS HUMANOS DISPONÍVEIS



GES/JF/RS

RECURSOS HUMANOS DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

**G
E
S
-
J
F
/
R
S**

Via Legal 253

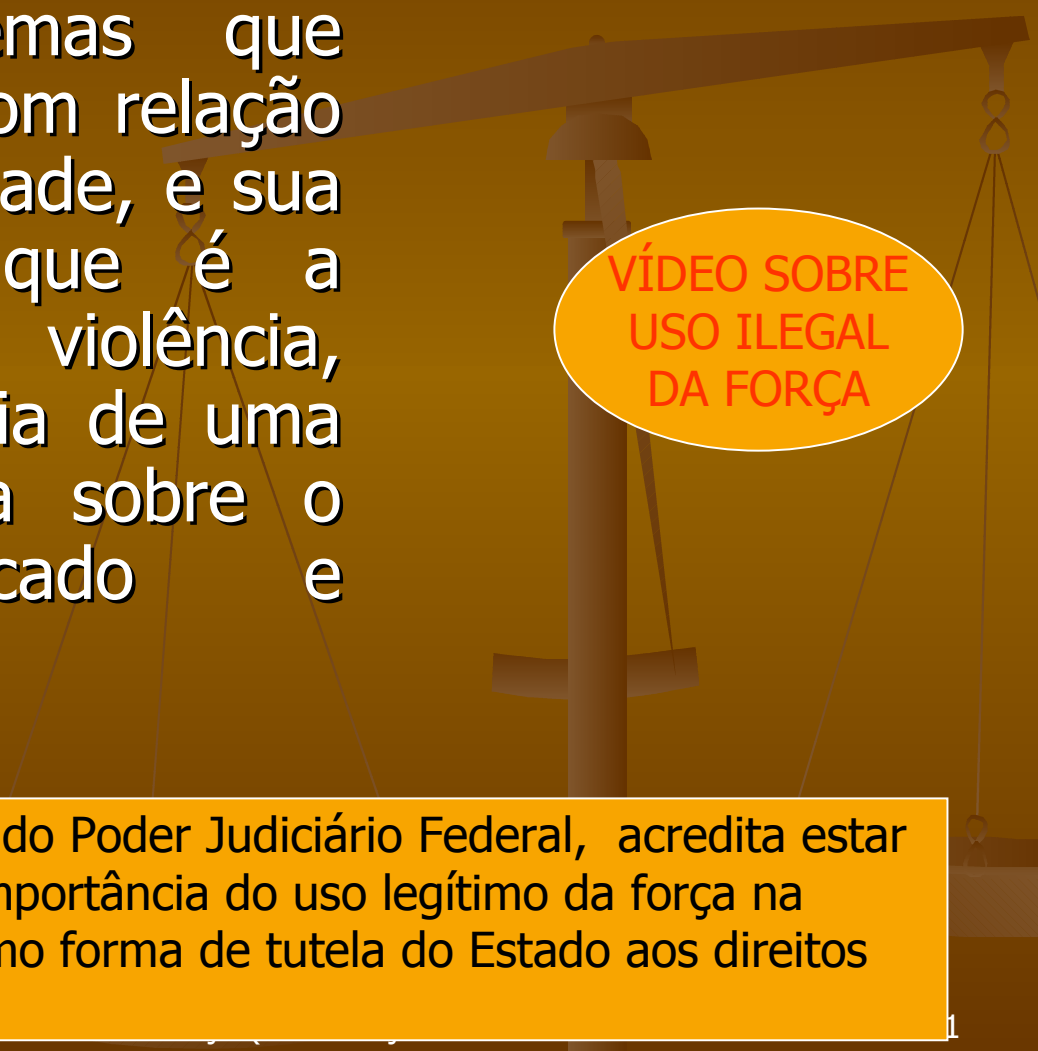
Fonte: [site agepoljus.org.br](http://site.agepoljus.org.br)



USO ILEGÍTIMO DA FORÇA

REFLEXÃO

- Parte dos problemas que enfrentamos hoje com relação ao abuso de autoridade, e sua expressão última que é a brutalidade e a violência, resultam da ausência de uma reflexão substantiva sobre o emprego qualificado e comedido da força.



VÍDEO SOBRE
USO ILEGAL
DA FORÇA

Você, como Agente de Segurança do Poder Judiciário Federal, acredita estar preparado e tem consciência da importância do uso legítimo da força na manutenção da ordem pública como forma de tutela do Estado aos direitos dos cidadãos?

FORÇA ILEGAL É VIOLÊNCIA, TRUCULÊNCIA, ARBITRARIEDADE E ABUSO DE PODER

- VEJA ESTE VÍDEO E TIRE SUAS CONCLUSÕES

Agente violento
Corrompe a imagem
Da Instituição e faz
Com que "todos"
Sejam vistos como
Violentos/corruptos



Veja o que diz Rover (2000) sobre o uso legal (legítimo) da força:

- “Os Estados não negam a sua responsabilidade na proteção do direito à vida, liberdade e segurança pessoal quando outorgam aos seus encarregados de aplicação da lei a autoridade legal para a força e arma de fogo”.

NOTA: O DIREITO À VIDA É O BEM MAIOR DE UMA SOCIEDADE

A VIDA HUMANA

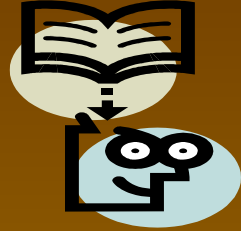
- Cerqueira (1994,p.1), “O sistema de justiça criminal, no qual se inclui a polícia, atua fundamentalmente para garantir os direitos humanos, em sentido estrito, e, portanto a lógica de uso da força para conter a violência é perfeitamente compreensível”.

FORÇA LEGITIMADA

USANDO A FORÇA

- “E por intermédio da sua atuação que assegure-se que os **direitos** fundamentais dos cidadãos, individual e coletivamente, sejam protegidos. O direito à vida deve ter a mais alta prioridade. Rover (2000) afirma que o uso da força, principalmente o uso intencional e letal de armas de fogo, deve ser **limitado** em absoluto aos casos de circunstâncias excepcionais. Ao atuar dentro desse parâmetro de “proteger e socorrer”, você está **amparado** por uma série de legislação, seja no âmbito internacional como nacional”.

LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL



É importante que você conheça os dois instrumentos internacionais mais importantes sobre o uso da força e arma de fogo.

- Código de Conduta para Encarregados da Aplicação da Lei – CCEAL

Este Código adotado através da Resolução nº 34/169 da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 17/12/79. Tem força de tratado, busca criar padrões para que as práticas da aplicação da lei estejam de acordo com as condições básicas dos direitos e liberdades humanas. É um Código de conduta ética e se baseia no exercício da atividade ética e legal. É composto de oito artigos.

padronização

RESUMIDAMENTE

CCEAL

OS AGENTES DEVEM:

1. Cumprir sempre o dever que a lei lhes impõe;
2. Demonstrar respeito e proteção à dignidade humana, mantendo e defendendo os direitos humanos;
3. Limitar o emprego da força;
4. Tratar com informações confidenciais,
5. Reiterar a proibição da tortura ou outro tratamento ou pena cruel, desumano ou degradante;
6. Cuidar e proteger a saúde das pessoas privadas da sua liberdade;
7. Proibir o cometimento de qualquer ato de corrupção. Também devem opor-se e combater rigorosamente esses atos;
8. Respeito às leis e ao CCEAL e convoca a prevenir e se opor a quaisquer violações destes instrumentos.

...CCEAL

REFLITA

- O artigo 3º “limitar o emprego da força” do CCEAL trata diretamente do uso da força pelo agente de segurança pública, permitindo o emprego da força quando estritamente necessário e na medida exigida para o cumprimento do seu dever. Seu uso é excepcional e nunca ultrapassar o nível razoavelmente necessário para se atingir os objetivos legítimos de aplicação da lei. O uso da arma de fogo é entendida pelo CCEAL como medida extrema de força.



PBUFAF – PRINCÍPIOS BÁSICOS SOBRE O USO DA FORÇA E ARMAS DE FOGO

- SENASP - 2º INSTRUMENTO INTERNACIONAL
- ADOTADOS NO 8º CONGRESSO DAS NAÇÕES UNIDAS – HAVANA – CUBA/1990.
- NÃO É UM TRATADO MAIS NORMAS ORIENTADORAS AOS PAÍSES MEMBROS.
- DEVEM SER RESPEITADOS PELOS GOVERNOS E CONSIDERADOS NA LEGISLAÇÃO NACIONAL.
- RECONHECE O ÁRDUO TRABALHO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA EM SUA MISSÃO NA MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA E A PAZ SOCIAL.
- ENFATIZA O TREINAMENTO CONSTANTE DESSES OPERADORES DA APLICAÇÃO DA LEI.

IMPORTANTE:

Este instrumento destaca os
Seguintes pontos:

- Os Agentes de Segurança Pública devem ser equipados com diversos tipos de armas e munições, permitindo um uso diferenciado de força e armas...
- Uso de **armas incapacitantes não-letais** para restringir a aplicação de meios de causar morte ou ferimentos;
- O uso de armas de fogo contra pessoas como medida extrema;
- Exceto em caso de legítima defesa de outrem contra ameaça iminente de morte ou ferimento grave, para impedir a perpetração de crime particularmente grave que envolva séria ameaça à vida, para efetuar a prisão de alguém que resista à autoridade, ou para impedir a fuga de alguém que represente risco de vida.

**Quanto mais competente
é o administrador público,**

LEGISLAÇÃO NACIONAL



- Os dois instrumentos anteriores corroboram no propósito ao uso adequado da força pelo agente de segurança pública, reforçando que este pode e deve usar a força na busca da melhor solução de uma ocorrência que afete a sociedade.
- Mas, existem também as leis brasileiras que passaremos a ver.

Lei 8.112/90 (RJU)

- **Começaremos pela lei do servidor público federal que trata entre outros tópicos, os deveres do servidor:**

- Em relação ao atendimento ao cidadão:

- ❖ Art. 116. São **deveres** do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas **legais** e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, (**estrito cumprimento do dever legal**) exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

CÓDIGO PENAL

Começaremos pelos casos de exclusão da antijuridicidade:

- ❑ Art. 23. Não há crime quando o agente pratica o fato:
- ❑ Em estado de necessidade;
- ❑ Em legítima defesa;
- ❑ Em estrito cumprimento do DEVER legal ou exercício regular de DIREITO.

O QUE É:

CONDUTA TÍPICA
E LÍCITA

1) Qual o conceito de estrito cumprimento do dever legal?

Resposta: trata-se de causa de exclusão da ilicitude que consiste na realização de um fato típico, por força do desempenho de uma obrigação imposta por lei.

2) Quando se configura o abuso no cumprimento dessa excludente?

Resposta: o agente deve conter-se dentro dos rígidos limites de seu dever, fora dos quais desaparece a excludente. Somente os atos rigorosamente necessários e que decorram de exigência legal amparam-se na causa de justificação em estudo. Os excessos cometidos pelos agentes poderão constituir crime de abuso de autoridade (Lei n. 4.898, de 9-12-65, arts. 3º e 4º) ou delitos previstos no Código Penal.

EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO

■ **Exercício regular de direito**

■ O exercício regular de direito pressupõe uma faculdade de agir atribuída pelo ordenamento jurídico a alguma pessoa, pelo que a prática de uma ação típica não configuraria um ilícito.

Mirabete cita como exemplos de **exercício regular de direito**:

- a correção dos filhos por seus pais;
- prisão em flagrante por particular;
- penhor forçado (art. 779 do CP);

■ *Ofendículos*: a predisposição de aparatos defensivos da propriedade (cacos de vidro no muro, cercas de arame farpado, maçanetas eletrificadas etc.), embora sejam consideradas, por parte da doutrina, como legítima defesa, são, na verdade, exercício regular de um direito, pois faltaria o elemento subjetivo da defesa à agressão.

■ Também se consideram exercício regular de direito as lesões ocorridas na prática de esportes violentos, desde que toleráveis e dentro das regras do esporte. As intervenções médicas e cirúrgicas, havendo consentimento do paciente, seriam **exercício de direito**; inexistindo, poderia haver **estado-de-necessidade** (Mirabete).

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

- Uso da força permitido na atuação profissional:
- Art. 284. Não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou tentativa de fuga de preso.(...)

CÓDIGO PENAL MILITAR

Exclusão de crime:

□ Art. 42. Não há crime quando o agente pratica o fato:

III. em estado de necessidade;

IV. em legítima defesa;

V. em estrito cumprimento do dever legal;

VI. em exercício regular de direito.

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR

Emprego de força:

- Art. 234. O emprego da **força** só é permitido quando indispensável, no caso de desobediência, resistência ou tentativa da fuga. Se houver resistência da parte de terceiros, poderão ser usados os meios necessários para vencê-la ou para defesa do executor e por duas testemunha.

PARA SABER MAIS

A PM de MG publicou no ano de 1984 a Nota de Instrução nº 001/84 que trata de maneira clara e objetiva este assunto:
“O uso da força no exercício do poder de polícia”

*O Policial Militar pode e deve fazer uso da força, no desempenho de sua missão, de forma tal que esse uso não vá além do necessário e chegue a configurar o excesso ou uma ação policial violenta”.
(PMMG, 1984)*

COMENTÁRIOS

- Uma estrutura jurídica proporciona uma orientação para o uso da força, embora não ofereça uma solução implementável para um conflito a ser resolvido. O sistema jurídico brasileiro apresenta lacunas e imprecisões quanto à legalidade e limites permitidos do uso da força (Barbosa & Angelo 2001)

NOTA:

Para efetuar o uso da arma de fogo, os policiais deverão identificar-se como tal, avisar prévia e claramente a sua intenção de usar armas de fogo;

No caso do uso INDEVIDO da força ou armas de fogo, os governos deverão assegurar que o uso arbitrário ou abusivo pelo agente de segurança pública, seja PUNIDO como delito criminal, de acordo com a legislação nacional.

A responsabilidade é de todos, governos e agentes de segurança pública.

FIQUE ATENTO

Orientações específicas referentes ao Uso da Força, princípios gerais:

- O policial deve respeitar a pessoa humana, qualquer que seja a sua condição;
- A condição de policial não exime do cumprimento da norma legal;
- Os excessos cometidos serão punidos, criminais e disciplinarmente;
- A violência desnecessária gera outras violências que podem desencadear-se, inclusive, com conseqüências maiores e incontroláveis;
- A violência arbitrária revolta a vítima e os assistentes, projetando assim uma imagem negativa e falsa da Polícia , por aquele fato isolado;
- A ação policial bem-sucedida, sem excessos, projeta a Corporação e dignifica os autores da ocorrência;
- O policial deve estar apto, adestrado e preparado para enfrentar todas as situações, sem omissões, indisciplina, pânico, corrupção ou excessos;

Fonte: SENASP/MJ

- Não basta estar hígido, equipado e acompanhado para uma ação eficaz; é preciso estar instruído e preparado para o desempenho das missões, evitando as surpresas e improvisações, causas freqüentes das falhas e dos excessos;
- A prática da violência, isolada ou em público, deve ser prontamente coibida, para não servir de exemplo e estímulo a outras ações, em situações semelhantes;
- Os fatos concretos que exigirem a ação pronta, enérgica e eficaz do policial-militar, sem excessos, devem ser explorados imediatamente como exemplos para a tropa;
- A observância dos princípios de abordagem, incluindo o planejamento prévio das ações, aliada à execução correta das táticas de observação e de aproximação, supremacia de força, postura e entonação de voz, atuação imparcial e isenta na condução das ações/operações policiais, constituem-se em medidas preventivas que inibem a reação e a resistência;
- A utilização da técnica de abordagem com imobilização não deve ser executada de maneira indiscriminada, face ao constrangimento que causa, sendo justificável apenas nas circunstâncias em que houver possibilidade de reação ou resistência à ação policial. (PMMG, 1994).

O AGENTE DE SEGURANÇA DEVE ESTAR ATENTO À DIGNIDADE HUMANA

Reflexão

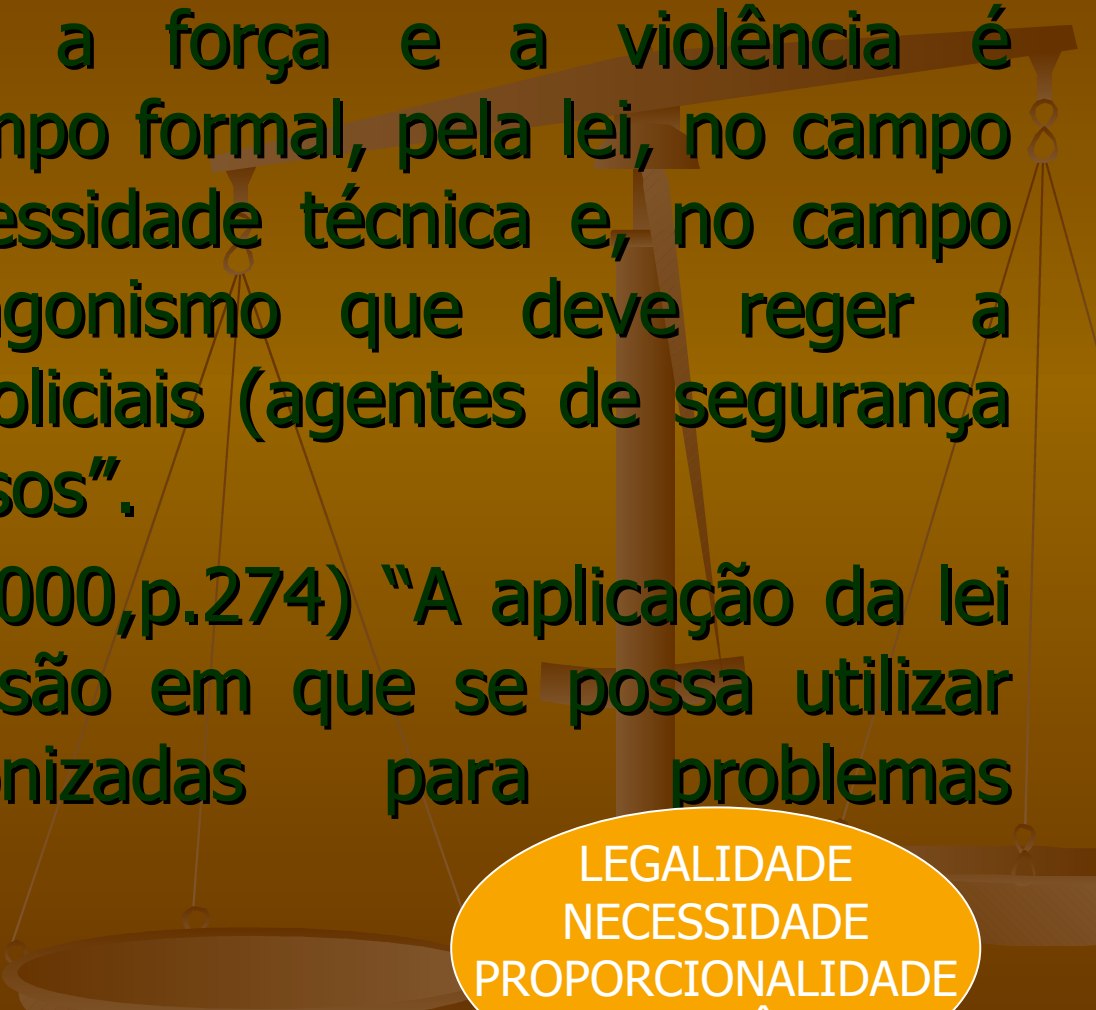
Ao fazer uso da força, o policial deve ter conhecimento da lei, deve estar preparado tecnicamente, através da formação e do treinamento, bem como ter princípios éticos solidificados que possam nortear sua ação. Ao ultrapassar qualquer desses limites não se esqueça de que você estará igualando-se às ações de criminosos. Você deixa de fazer o uso legítimo da força para usar a violência e se tornar um criminoso.



- Conforme Balestreri,

“A fronteira entre a força e a violência é delimitada, no campo formal, pela lei, no campo racional pela necessidade técnica e, no campo moral, pelo antagonismo que deve reger a metodologia de policiais (agentes de segurança pública) e criminosos”.

- Segundo (Rover, 2000, p. 274) “A aplicação da lei não é uma profissão em que se possa utilizar soluções padronizadas para problemas padronizados...”



LEGALIDADE
NECESSIDADE
PROPORCIONALIDADE
CONVENIÊNCIA

OCORRÊNCIA

COMO AGIR?

- O Agente de Segurança Pública deverá agir usando todo seu conhecimento e experiência na negociação, mediação, persuasão e resolução de conflitos.

NÃO SE ESQUEÇA DE QUE O AGENTE
TEM O DEVER DE AGIR QUANDO A
LEI ASSIM DETERMINA.

QUAIS SÃO SEUS VALORES ÉTICOS?

- Na mão do agente de segurança pública corrupto até água (vida) gera tortura.
- No que você acredita como moral?
- Você é comprometido com sua Instituição?
- Você acredita nos valores e dignidades humana?
- Você é preconceituoso?

**SUA AÇÃO PODE
SER COMPROMETIDA**

EXEMPLO

- Se você estiver realizando a segurança de uma audiência e através de informações sabe que o réu costuma ser violento. De repente ele tenta agredir o Juiz Presidente da sessão, então você e seus colegas conseguem dominá-lo e o retira da sala e ao se deslocarem começa a agredir com sua tonfa ou esparge gás em seu rosto, dizendo assim “Cadê sua valentia agora?”
- **Agiu na legalidade?**
- **Inicialmente sim.**
- **Havia a necessidade do ato?**
- **Inicialmente sim**
- **Houve proporcionalidade da aplicação da força?**
- **Inicialmente sim.**
- **Houve excesso?**
- **Sim. Abuso de autoridade. Violência. Despreparo emocional, truculência.**
- **Poderá responder por este excesso?**
- **SIM**
- **VIOLOU OS PRINCÍPIOS DE AÇÃO DO USO DA FORÇA**

REFLITA

Importante

O uso arbitrário da força e arma de fogo pelos policiais constitui violação do direito penal, bem como violações dos direitos humanos, cometidos por aqueles que são chamados a manter e preservar esses direitos. O abuso do uso da força pode ser visto como uma violação da dignidade e integridade humana. Caso aconteçam, as violações prejudicarão o frágil relacionamento entre a Polícia e toda a comunidade a que serve.



Para restaurar com sucesso a confiança em um relacionamento abalado, deverá haver um esforço genuíno por parte da Organização Policial. Sempre que existir uma situação de abuso alegado ou suspeitado, deve haver uma investigação imediata, imparcial e total, com punição aos policiais responsáveis.

NECESSIDADE DO USO DA FORÇA PELO AGENTE DE SEGURANÇA

- Quando você perceber a necessidade de usar a força para atender o objetivo legítimo da aplicação da lei e manutenção da ordem pública, responda a estas questões importantes que lhe serão como guias:
- A aplicação da força é **necessária**? Você precisará identificar o objetivo a ser atingido. Se atender a limites mínimos tornará justa e legal sua ação. Caso contrário, você cometerá abuso e poderá ser responsabilizado.
- O nível de força utilizado é **proporcional** ao nível de resistência oferecida? As opções estão sendo consideradas? Há outros meios menos danosos para atender ao objetivo? É neste momento que se verifica a **proporcionalidade do uso da força**, do contrário, haverá abuso de poder.
- A força a ser empregada será por motivos sádicos ou maléficos? Busca-se verificar a boa-fé (moral) por parte do agente de segurança e seus princípios éticos. A boa fé demonstra a intenção do agente, embora ele possa errar e adotar uma opção equivocada decorrente de uma análise também equivocada.

RESPONSABILIDADES PELO USO DA FORÇA

- Como já foi exposto anteriormente, vale ressaltar as consequências drásticas que a violência pelo agente de segurança pública ilegítima pode acarretar, levando-a a uma séria desordem pública, a qual os agentes terão que responder, podendo assim expô-los a situações perigosas e desnecessárias, fazendo com que a Instituição seja conduzida a uma falta de confiança por parte da sociedade. E ainda, o Agente de Segurança será responsabilizado civil e criminalmente pelo uso abusivo da força.

LEI Nº 4.898/65 - ABUSO DE AUTORIDADE

- **Constitui abuso de autoridade, dentre outros, os atentados à incolumidade física da pessoa.**
- **O ato de usar indevidamente um instrumento (artefato) não-letal de modo a colocar em risco a sua integridade física, estará incorrendo, o Agente de Segurança Pública, na conduta entendida como abuso de autoridade.**

Continua...

- **Esta lei se aplica a qualquer ocupante de cargo, emprego ou função pública de natureza civil ou militar, mesmo que temporariamente e sem remuneração.**
- **O ato de abuso de autoridade estará sujeito a sanção administrativa, civil e penal.**

Continua...lei 4.898/65

- As **sanções** administrativas estabelecidas por esta lei, a serem aplicadas ao autor do abuso, são:
 - Advertência;
 - Repreensão;
 - Suspensão do cargo, função ou posto por prazo de 05 a 180 dias, com perda dos vencimentos;
 - Destituição da função;
 - Demissão; e
 - Demissão, a bem do serviço público.

FIQUE ATENTO

SAIBA MAIS...

- A Lei também prevê sanções de natureza **civil**, que consiste no pagamento de indenização, e **penal**, que consiste em multa, detenção de até seis meses, perda do cargo e inabilitação para exercer qualquer função pública por até três anos



...Códigos, Princípios e Leis

**LEI Nº 9.455/97
CRIMES DE TORTURA**

**O QUE O USO PROGRESSIVO DA FORÇA TEM A VER COM
A LEI DE TORTURA??**

O QUE É CONSIDERADO TORTURA?

- Segundo a lei, considera-se tortura o ato pelo qual alguém é constrangido por meio de violência ou grave ameaça, que lhe cause sofrimento físico ou mental com a finalidade de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceiro, de provocar ação ou omissão de natureza criminosa ou em razão de discriminação de natureza racial ou religiosa.

...TORTURA.

ATITUDE DESUMANA

- O Crime de tortura, também se configura em submeter alguém sob sua guarda, poder ou autoridade a intenso sofrimento físico ou mental com o objetivo de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.
- Pena: Reclusão de até 8 (oito) anos.



EM RESPEITO À DIGNIDADE HUMANA NÃO COLOCAREMOS FOTOS REAIS

E QUEM TOMA CONHECIMENTO DO CRIME DE TORTURA?

- Quem toma conhecimento e se omite, quando tinha o dever de evitá-los, a lei prevê detenção de 04 (quatro) anos.
- Aumento da pena de $\frac{1}{3}$ a $\frac{1}{6}$ se for cometido por agente público;
- Contra criança, adolescente, gestante, portador de deficiência ou maior de 60 anos.

CONDENAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO

- ☞ A condenação pelo referido crime acarretará, segundo a lei:
 - ❖ Perda do cargo, função ou emprego público
 - ❖ Interdição para o exercício dos mesmos pelo DOBRO do prazo de pena aplicada.

MONUMENTO “TORTURA NUNCA MAIS”

- Está em posição fetal, referência a posição de tortura chamada de "pau-de-arara". Segura com a mão esquerda a haste que o prende. Seu rosto se encontra virado rumo ao rio Capibaribe, Recife (PE) como um protesto, uma **vergonha** de quem o encontra assim.

Essa simbologia foi escolhida como um **emblema** das condições reais dos torturados, mais que isso como uma representação da condição humana de **degradação, isolamento, exclusão e abandono** a que todos nós fomos submetidos e ainda somos todas as vezes que a **dignidade humana** é desrespeitada no Brasil.



Fonte: <http://www.demetrioesculturas.com>

- **O ser humano é digno por que? Se ele é uma excrescência do cosmos, uma falta de higiene da crosta terrestre, não tendo qualquer significação a não ser na interioridade de sua espécie, que valor tem sua vida, seu corpo, sua integridade e sua liberdade? Nesse sentido, o máximo que se pode chegar é à tolerância, isto é, uma forma de viver suportável entre adversários, um armistício precário entre animais carnívoros. Dignidade intrínseca do ser humano é uma perfumaria metafísica que não serve para nada.**

CÓDIGOS, PRINCÍPIOS E LEIS VISTOS ATÉ AQUI

**FUNDAMENTOS DE ATUAÇÃO DO AGENTE
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

- **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**
- **LEI 8.112/90**
- **CCEAL - Cod. Cond. Enc. Aplic. Lei**
- **PBUFAF - Princ. Bas. Uso Força e Armas de fogo**
- **CÓDIGO PENAL**
- **CÓDIGO DE PROCESSO PENAL**
- **CÓDIGO PENAL MILITAR**
- **NOTA INSTRUÇÃO PMMG**
- **LEI 4.898/65 ABUSO DE AUTORIDADE**
- **LEI 9.455/97 CRIMES DE TORTURA**
- **PRINCÍPIOS (Legalidade, necessidade, Proporcionalidade e conveniência)**

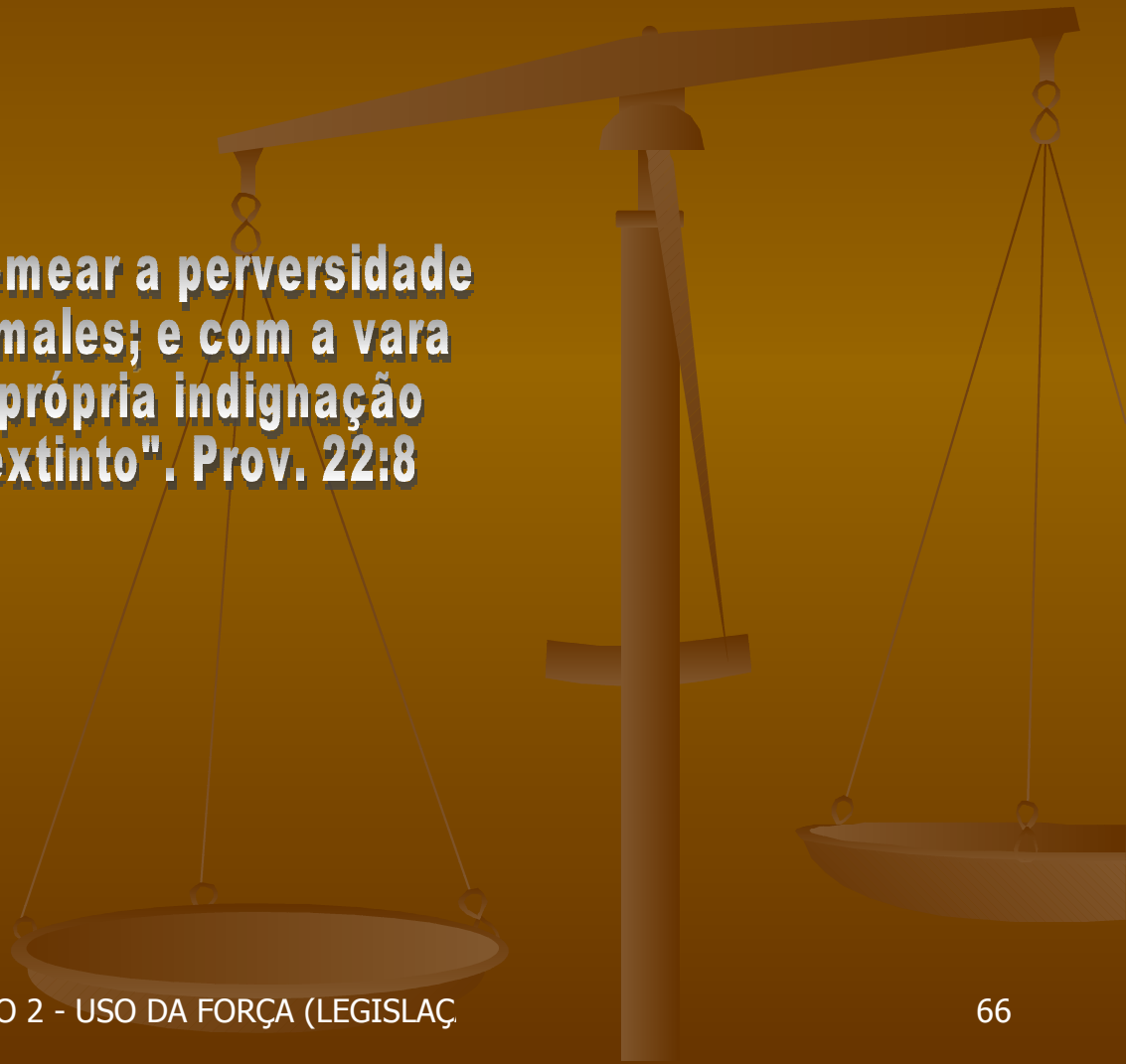
ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

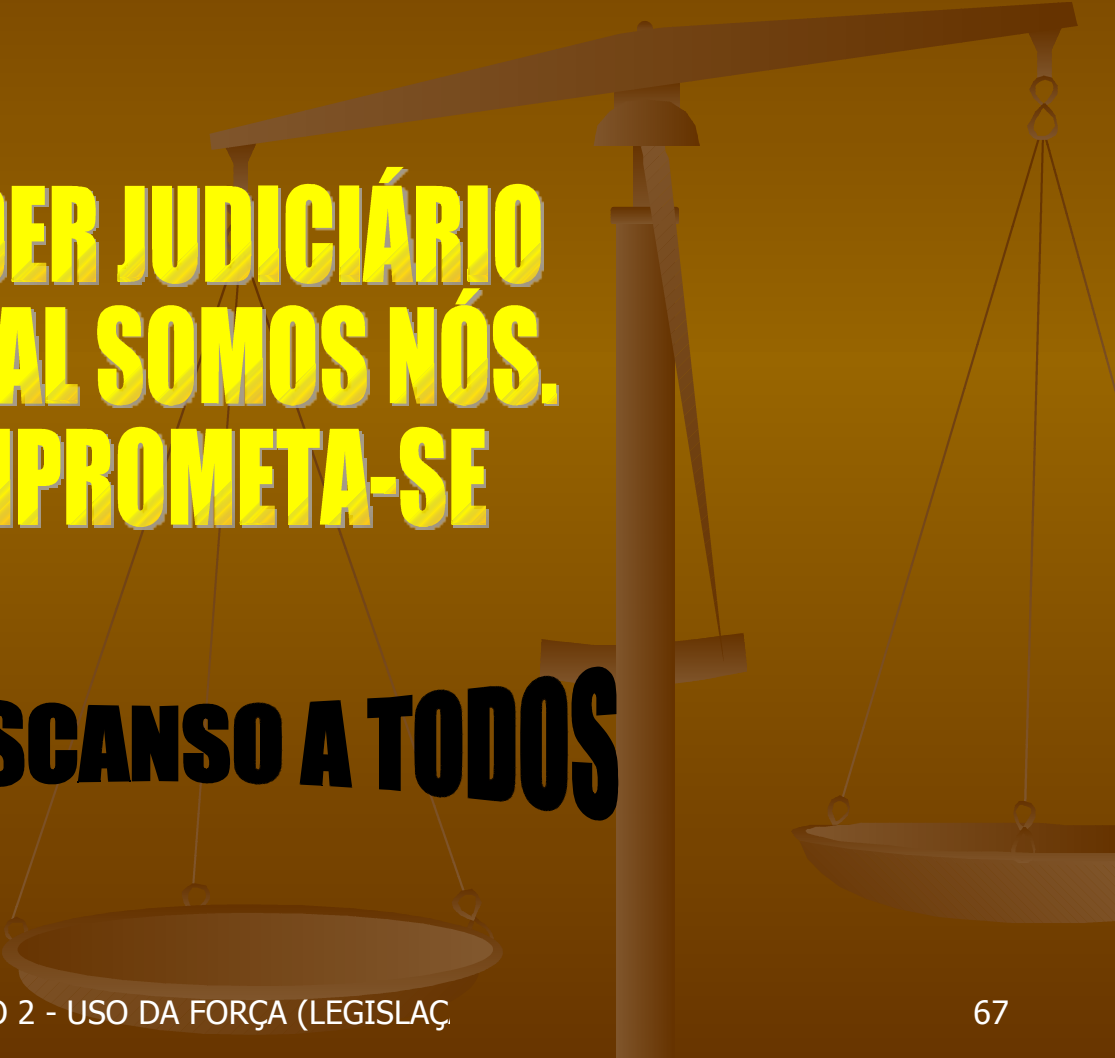
- O QUE FOI APRESENTADO ATÉ AQUI SEGUE UMA TENDÊNCIA INTERNACIONAL.
- O BRASIL ADOTA POSTURA DE INTOLERÂNCIA AO USO ABUSIVO DA AUTORIDADE OUTORGADA AOS AGENTES DA APLICAÇÃO DA LEI.
- ESTA INTOLERÂNCIA TEM A VER COM O PODER QUE ESTES AGENTES EXERCEM EM NOME DO ESTADO, PARA ATINGIR OS OBJETIVOS DE PRESERVAÇÃO DA VIDA E DA APLICAÇÃO DA LEI.



**REFLITA:
TODA AÇÃO
PROVOCA UMA
REAÇÃO.**

**"O que semear a perversidade
colherá males; e com a vara
da sua própria indignação
será extinto". Prov. 22:8**





**O PODER JUDICIÁRIO
FEDERAL SOMOS NÓS.
COMPROMETA-SE**

BOM DESCANSO A TODOS